A C Ó R D Ã O

TC-014946.989.25-8 (ref. TC-010983.989.22-9)
TC-015067.989.25-1 (ref. TC-010983.989.22-9)
Recorrente(s): Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal; Prefeitura Municipal de Jaboticabal.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual residentes na zona rural do Município, bem como o transporte escolar assistencial de alunos matriculados nos projetos atendidos pelo município, em ônibus e/ou micro-ônibus, em caráter emergencial, pelo período de seis meses.
Responsável(is): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito), Lúcia Helena Vasques, Márcia Aparecida Fonseca da Cunha (Secretárias Municipais), Alessandra Rodrigues Vieira Martins (Diretora Municipal) e Cláudia Olívio Domingues (Chefe de Gabinete Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS SUBSISTENTES. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de fevereiro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KA5H-LVPN-7DZF-4PD6

Silva, em preliminar, decidiu pelo conhecimento dos recursos ordinários e, na análise de mérito, julgou-os pelo não provimento para a manutenção integral da decisão recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KA5H-LVPN-7DZF-4PD6